



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 97- CONSUN, de 16 de março de 2007.

Estabelece normas para o funcionamento do Colégio Eleitoral Especial na conformidade da Lei nº 9.192, de 21/12/1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916 de 23/05/1996, que altera o Art. 16, da Lei nº 5.540, de 28/11/1968 e dá outras providências.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na nova redação do Art. 16, da Lei nº 5.540, dada pela Lei nº 9.192, de 21/12/1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23/05/1996;

Considerando, outrossim, a necessidade do estabelecimento de normas, visando o funcionamento do Colégio Eleitoral Especial, ao qual competirá a formulação da lista tríplice para a nomeação do Reitor e Vice-Reitor;

Considerando, ainda, o que consta do Processo nº 2357/2007-07 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º A eleição dos integrantes da lista tríplice para nomeação do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, far-se-á na forma e prazos da legislação específica reguladora da matéria, e observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e desta Resolução.

§ 1º Somente podem compor a lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Maranhão, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado ou que sejam portadores do título de Doutor, neste último caso, independentemente do nível da classe do cargo ocupado.

§ 2º Não poderá participar como candidato, o Reitor e o Vice-Reitor que esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.

Art. 2º Os membros do Conselho Universitário e do Conselho Diretor, da Universidade Federal do Maranhão, em reunião conjunta, integrarão o Colégio Eleitoral Especial, ao qual competirá, mediante convocação do Reitor, na conformidade da legislação vigente, a organização da lista tríplice para escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

Parágrafo Único O Colégio Eleitoral Especial observará, em sua composição, o mínimo de setenta por cento de participação do corpo docente, conforme disposto na Lei nº 9.192/1995 e no Decreto nº 1.916/1996, que a regulamentou.



Art. 3º O Reitor convocará, por Edital, o Colégio Eleitoral Especial, para realizar a eleição visando a composição da lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 4º A convocação da reunião do Colégio Eleitoral Especial, de iniciativa do Reitor será por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas da data escolhida para a eleição, mediante notificação pessoal dos seus integrantes, através de expediente formal do qual será exarado recibo.

Parágrafo Único Os membros do Colégio Eleitoral Especial, quando impossibilitados de atender à convocação aludida no *caput* deste artigo, deverão comunicar o impedimento, devidamente justificado e comprovado, à Secretaria dos Colegiados Superiores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para fins de convocação do respectivo suplente ou substituto.

Art. 5º Os membros do Colégio Eleitoral Especial, terão direito apenas ao voto singular, ainda que pertençam a mais de um Conselho, sendo vedada a representação, por qualquer instrumento e em qualquer hipótese.

Art. 6º Os trabalhos do Colégio Eleitoral Especial serão abertos e presididos pelo Reitor, observada, previamente, a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Presidente do Colégio Eleitoral Especial fará, na abertura dos trabalhos, a apresentação dos nomes de candidatos indicados através da Consulta Prévia.

§ 2º Iniciada a votação, não mais será admitida a participação, no Colégio Eleitoral Especial, dos membros retardatários.

§ 3º Iniciados os trabalhos, os membros do Colégio Eleitoral Especial deverão permanecer no recinto da votação, até a assinatura da Ata da Reunião.

Art. 7º Se não atingido o *quorum* estabelecido no artigo anterior, o início dos trabalhos será adiado por trinta minutos, decorridos os quais, sem que se complete o número exigido, o Presidente marcará novo dia e hora, dentro dos cinco dias subsequentes, ficando, de logo, notificado os presentes.

Parágrafo Único A convocação dos ausentes será feita por escrito, com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 8º A eleição dos integrantes da lista tríplice para os cargos de Reitor e Vice-Reitor realizar-se-á em único escrutínio aberto, um a um e nominal, devendo ser a lista composta com os três primeiros nomes mais votados.

§ 1º Cada eleitor votará mediante votação uninominal, não podendo deixar de votar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

3

- § 2º** A lista terá somente os nomes daqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.
- Art. 9º** Se, no escrutínio para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, a lista tríplice não for completa far-se-á em seguida votação especial, por aclamação, para completar a lista, ficando garantidas, nesse caso, a classificação e a votação dos candidatos obtidos nos escrutínios já realizados.
- Art. 10** A sessão será secretariada pela Secretária dos Colegiados Superiores.
- Art. 11** Iniciados os trabalhos, o Presidente do Colégio Eleitoral Especial designará três escrutinadores, dentre seus membros, a estes incumbindo auxiliar no processo de anotação e contagem dos votos.
- Art. 12** Verificado, no decorrer do processo de votação nominal, a inexistência de *quorum* mínimo, através da lista de presença dos membros do Colégio Eleitoral Especial, o Presidente suspenderá a votação em andamento e convocará nova sessão, observado o prazo estabelecido no Artigo 7º, permanecendo válidos os votos obtidos pelos candidatos até aquele momento.
- Art. 13** Em caso de empate, tem prioridade na classificação o candidato mais antigo na Carreira de Magistério Superior na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.
- Art. 14** Concluída a eleição, com a composição da lista tríplice, serão proclamados pelo Presidente, os três nomes da lista e lavrada pela Secretária Ata sucinta da Reunião, com a condição individualizada dos resultados obtidos, a qual lida e aprovada, será de logo assinada pela Secretária, pelo Presidente e pelos demais membros do Colégio Eleitoral Especial.
- Art. 15** Do resultado registrado na Ata, que será divulgado logo após a reunião, caberá recurso ao Conselho Universitário, dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob estrita arguição de ilegalidade, na forma do disposto no Regimento Geral.
- Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos, de imediato por uma comissão constituída por cinco membros do Conselho Diretor, três membros do Conselho Universitário, escolhido por seus pares, e o Reitor como Presidente. a quem caberá, nessa Comissão, apenas o voto de qualidade.
- Art. 17** Fica revogada a Resolução nº 61/CONSUN e demais disposições em contrário.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 16 de março de 2007.

Prof. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO
Presidente em Exercício